



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394736

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1050326-27.2022.8.26.0114/50000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 36065

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Oposição contra decisão irrecorrida. Preclusão. Deserção mantida porque o preparo, de fato, deveria ter sido calculado com base no valor da causa. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão monocrática de ps. 117/118, que não conheceu do recurso de apelação, por deserção.

Diz a embargante que há erro material porque equivocada base de cálculo considerada pelo contador judicial à p. 108; que deveria ter sido considerado apenas o valor da condenação, ou seja, o valor da multa a partir da citação, de forma que o preparo recursal está correto.

É o relatório.

Os embargos não merecem acolhimento porque ausente qualquer dos defeitos previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil.

Contra a decisão que determinou o recolhimento do preparo recursal com base no valor da causa (p. 113), não houve interposição de recurso, tampouco de pedido de reconsideração. O silêncio da embargante tornou preclusa, portanto, tal determinação.

Tampouco nas razões de apelação, trouxe a embargante qualquer anotação acerca dos cálculos por ela considerados



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para o recolhimento de preparo a menor.

Destaca-se, finalmente, que a impugnação recursal não se limita à condenação ao pagamento da multa. Insurge-se, claramente, contra a pretensão da obrigação de fazer, de forma que – diferentemente do mencionado – considera-se o valor da causa como base de cálculo do recolhimento do preparo recursal.

Ante o exposto, por decisão monocrática, rejeitam-se os embargos de declaração.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator